



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001909/24

Data de Abertura: 14/03/2024

Requerente 053.698.085-38 Tarcisio Daniel Rosa Dorea	
Endereço Rua Jardim Shangrila, s/n, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 14/03/2024 15:24:57

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação interna nº30/24
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 14 de março de 2024

Tarcisio Daniel Rosa Dorea
Requerente

Processo Nº 001909/24	Requerente: Tarcisio Daniel Rosa Dorea
Assunto Comunicação interna nº30/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 053.698.085-38 Data Protocolo: 14/03/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

Comunicação Interna Nº 28 / 2024 – AGECOM

Pojuca, 13 de março de 2024.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Solicitação de Despesa**

Solicitamos abertura do novo procedimento administrativo, que se trata de um aditivo de renovação por 03 (três) meses do contrato nº 078/2023 – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.915.440/0001-95, da Dispensa de Licitação nº 025/2023, com o objeto: prestação do serviço de manutenção de Software Sistema Web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website).

A prestação de serviços será executada por mais 03 meses em iguais parcelas, que resultará na porcentagem permitida em carácter de extrema importância por ser um serviço essencial para transparência da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura do processo administrativo cabível, nos termos da legislação em vigor, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Costa Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

03

Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

OFÍCIO Nº 30 / 2024 – AGECOM

Pojuca, 14 de março de 2024.

À

ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI

Assunto: Manifestação de Interesse

Estamos por meio deste, solicitando que manifeste ao interesse na celebração do Aditivo o aditivo de renovação por 03 (três) meses do contrato nº 078/2023 – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.915.440/0001-95, da Dispensa de Licitação nº 025/2023, com o objeto: prestação do serviço de manutenção de Software: Sistema Web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website).

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO

À
Prefeitura Municipal de Pojuca
REF. CONTRATO Nº 078/2023

Devido à previsão do término do contrato supracitado e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços do Portal Web Principal de Pojuca de acordo com o interesse público desta Prefeitura, a Almeida Desenvolvimento de Sistema LTDA, com sede na Av Ernane de Oliveira Rocha – centro, São Sebastião do Passé BA, inscrita no CNPJ: 11.915.440 0001-95, por intermédio da Assessoria Geral de Comunicação, através do presente documento, DECLARA interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo de renovação, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente.

Marcelo Almeida de Jesus
Pojuca, 14 de Março de 2024.

ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
LTDA:11915440000195

Assinado de forma digital por
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:11915440000195

Mônica Dórea Freire
Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 29/2024 – AGECOM

Pojuca, 14 de março de 2024.

À Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

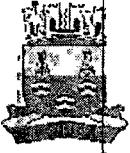
Venho através deste expediente, solicitar a reserva para o aditivo de renovação por 03 (três) meses do contrato nº 078/2023 – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.915.440/0001-95, da Dispensa de Licitação nº 025/2023, com o objeto: prestação do serviço de manutenção de Software Sistema Web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website). Este serviço é essencial e de extrema importância para transparência da Gestão Municipal.

Previsão de despesas:

SECRETARIA	VALOR TOTAL
Assessoria Geral de Comunicação	R\$ 2.550,00

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO
Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 345 / 2024

Data da Reserva

14/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM
Ação 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

27.900,00

Valor da Reserva

2.550,00

Saldo Atual

25.350,00

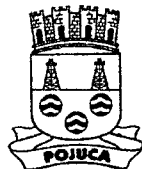
Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO POR MAIS 03(TRÊS) DO CONTRATO Nº 078/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA WEB, COM SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DE WEBSITE E DE DOMÍNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF A CI Nº 029/2024.

POJUCA, em 14 de março de 2024

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 030 / 2024 – AGEKOM

Pojuca, 14 de março de 2024.

À Assessoria Jurídica

Referente: Solicitação de Aditivo

Venho através desta solicitar o aditivo de renovação por 03 (três) meses do contrato nº 078/2023 – ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.915.440/0001-95, da Dispensa de Licitação nº 025/2023, com o objeto: prestação do serviço de manutenção de Software Sistema Web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website).

Justificativa:

Este serviço é de extrema importância, mais que essencial, para divulgação e transparência das informações da Prefeitura Municipal de Pojuca.

A parceria estabelecida tem sido eficaz na transmissão de informações relevantes à população e a prestação de contas com os órgãos solicitantes. A equipe do site sempre esteve comprometida em garantir que as informações estejam atualizadas e em conformidade com as exigências da transparência de maneira clara e objetiva, contribuindo para uma comunicação efetiva com os cidadãos.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.109.763/0001-80, estabelecida à Rua Francisco Drumond, S/N, Centro Administrativo CEP 42800-00 São Sebastião do Passé, através de seu bastante Procurador, o **Sr. MARCELO ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 952933705 SSP/BA e CPF nº 027.787.445-92, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, com base da **Dispensa de Licitação nº. 025/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação nº. 025/2023**, com base nos o Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 083 / 2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Prestação de serviço de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e de domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), de acordo com as quantidades, condições e especificações, obedecendo às condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta da **Dispensa de Licitação nº. 025/2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 03.07.07
Atividade: 2.018
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 015000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços e apresentação da Nota

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Monica Dorea Freire
Gerente do CONTRATO

Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente e a ser creditado em conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1051, Conta Corrente nº 4772-0, OP 003 conforme descrito abaixo:

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

§ 1º. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.
- b) A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Assessoria de Licitações.
- c) O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos-jurídicos que abarcam consultas de informativos, jurisprudências, legislações, manuais, documentos, editais e consultas/orientações.
- d) A Contratada prestará, quando requerido pela Contratante, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.
- e) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica Dorea Freire
GESTÃO DE CONTRATO
2

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

- m) Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues.

10.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA** designado e devidamente autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca através do Decreto nº 041 de 08 de Janeiro de 2023.

10.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

10.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806/237/0001-06

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Assinado de forma digital
por ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL

ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Assinado de forma digital por
ALMEIDA DESENVOLVIMEN
DE SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.


II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia (CEP: 48.120-000)
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

6


Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL

ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
EIREL:1191544000195

Assinado de forma digital
ALMEIDA DESENVOLVIMI
DE SISTEMAS
EIREL:1191544000195

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 19 de Abril de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

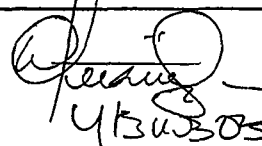
R.G.: 11915440000195

ALMEIDA DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Assinado de forma digital por
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
EIRELI:11915440000195

Nome:

R.G.:



4130305


Juizica Dórea Freire
JUIZ DE CONCORDÃO

CONFERE COM ORIGINAL

Pojuca - BA, 23 de fevereiro de 2023

<http://www.pojuca.ba.gov.br/>

Att: Grupo Almeida

Prefeitura Municipal de Pojuca

Proposta Comercial

CNPJ - 11.915.440 0001-95

1. A Proposta

Desenvolvimento e Manutenção de Software Sistema Web

Proposta de desenvolvimento e manutenção sobre o portal principal do município de Pojuca – BA. (www.pojuca.ba.gov.br), visando toda garantia na transparência e seu funcionamento.

2. Objetivo

✓ Atualização do Portal

Atualizações constantes no portal atual www.pojuca.ba.gov.br de acordo as mudanças que ocorrem durante a gestão atual;

- Atualizações no portal sobre mudanças de governo atual.
- Exclusão e inclusão de funcionários nos e-mails institucionais.
- Personalização de cores no padrão do governo atual.
- Suporte e Atendimento 24 horas.

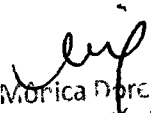
✓ Portal da Transparência

Portal da Transparência desenvolvido de maneira em que há muitos caminhos para se chegar nas informações incluindo Inserção de arquivos para prestação de contas, como leis, editais de licitação, extrato de contrato e afins em atendimento a lei 12.527 (lei de acesso a informação) e a Lei Complementar 131 de 2009 (lei da transparência).


- Licitações
- Contratos
- Planejamento Orçamentário
- Responsabilidade Fiscal

- Folha De Pagamento
- Legislação
- Diário Oficial
- E-sic

Encaminhado
via email


Mônica Dorca Freire
GESTÃO DE CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL


Prefeitura Mun. de Pojuca
Saul Ramos da Silva
Assessor Geral de Comunicação

3. Detalhamento

- ✓ O Portal compõe de um Layout moderno, na versão Português, de fácil navegação, que valorize os serviços, mantendo o padrão da identidade visual da empresa.
- ✓ Desenvolvimento de um **Site Administrativo** na linguagem PHP e AJAX, com base de dados MYSQL, visando total autonomia e segurança da empresa, que poderá cadastrar notícias fotos podendo assim atualizar os seus serviços direto na Internet - Modo de Site Dinâmico.
- ✓ **Endereço Existente** - <https://www.pojuca.ba.gov.br/>

4. Ambiente Tecnológico

Banco de Dados: MYSQL
 Linguagem de programação: PHP
 Complemento – Bootstrap
 Estrutura de Página – XHTML / JQuery

5. Preços

Custo do projeto acima apresentado; **R\$ 850,00** mês parcelado em 12x
TOTAL R\$ 10.200

Proposta válida por 60 dias

6. Suporte ou Dúvidas

Suporte Comercial / Técnico
 Marcelo Almeida
 71 9.9102 2941 / 3027-5222

Núcleo de Desenvolvimento e Tecnologia
 CNPJ 11.915.440/0001-95

Avenida Ernane de Oliveira Rocha, 2013, Centro - CEP 43850-000
 suporte@grupoalmeida.com.br



Mônica Lorea Freire
 GESTÃO DE CONTRATO

11.915.440/0001-95
 GRUPO ALMEIDA

CONFERE COM ORIGINAL

Encaminhado
 via email
 Prof.ª Mônica Lorea Freire
 São Ramos da Ilha
 Assessor Geral de Comunicação

12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ea, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº026, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

**"DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA ASSESSORIA GERAL DE
COMUNICAÇÃO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.566 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca - Bahia.

ANTONIEL DOS SANTOS LIMA- TITULAR

BRAS RAMOS DO AMOR DIVINO - SUPLENTE

Art. 2º - O trabalho realizado pelo fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 09 de janeiro de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 01 / 2024
Marta Ferreira dos Santos
Funcionário

Marta Ferreira dos Santos
Funcionário

Lup
Lupina Dorea Freire
FISCAL DE CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL



18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241329733

RAZÃO SOCIAL	
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
201.847.963	11.915.440/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATOS
**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.915.440/0001-95
Certidão nº: 20238366/2024
Expedição: 25/03/2024, às 17:59:11
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.915.440/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Mônica Dória F. de
GESTÃO DE CONTRATOS

AUTENTICIDADE DE INTERNET



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
 PRAÇA CEL. LUIZ VENTURA, 16
 CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000
 CNPJ: 13.831.441/0001-87

20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000182/2024.E



Nome/Razão Social: **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI**
 Nome Fantasia:
 Inscrição Municipal: **5401530** CPF/CNPJ: **11.915.440/0001-95**
 Endereço: **AV ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, 02013**
VIVENDA DO PASSE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/03/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600009443140009003500030000182202403076**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mônica Dorea Freire
 SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO DE CONTRATO

Impresso em 25/03/2024 às 18:02:30

AUTENTICIDADE DE INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **11.915.440/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:53 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **C432.EFBA.ACFE.7104**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Voltar

Imprimir



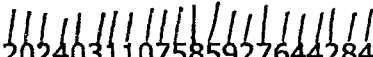
**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.915.440/0001-95
Razão Social: MARCELO ALMEIDA DE JESUS
Endereço: AV ERNANE DE OLIVEIRA ROCHA 2013 CASA / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número:  2024031107585927644284

Informação obtida em 25/03/2024 17:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.915.440/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV Ernane de Oliveira Rocha	NÚMERO 2013	COMPLEMENTO CASA
---	----------------	---------------------

CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO arqsites@hotmail.com	TELEFONE (71) 9102-2941
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 18:04:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ef
Mônica Dorea Freire
MÊS DE CONTRATO
GESTÃO DE CONTRATO

AUTENTICIDADE DE
INTERNET

Pojuca, 19 de Março de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Assessoria Geral de Comunicação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI**

Ementa: Prorrogação de prazo. Dispensa de Licitação nº 025/2023. Contrato nº 078/2023. Prestação de serviços de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website). Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - Da retrospeção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Assessoria Geral de Comunicação, acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao Pacto nº 078/2023, onde figura como contratada a empresa **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI**, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website).

Aduz o Assessor Geral de Comunicação na CI nº 030/2024 que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 19 de Abril do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar a divulgação e transparência das informações da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.489
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 (três) meses, a vigor de 19/04/2024 a 19/07/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, a natureza do objeto, fornecimento, será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual.

Assim, vejamos o texto legal:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV-- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

“O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.”

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.489
Assessor Jurídico

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR se posiciona no seguinte sentido:

“Com efeito, nenhuma dificuldade tem sido observada para delimitar-se em **quarenta e oito meses**, como quer a Lei, a prorrogabilidade dos contratos de **locação de equipamentos de informática**, cujo sentido, compreende-se, é de evitar a obsolescência desses equipamentos.

Mas hipótese oposta ocorre nos contratos de **utilização de programas de informática**, em que é costumeiro, entre as empresas do ramo, cessionárias dos respectivos direitos de autor, licenciar o uso por prazo ilimitado, o que traz vantagem para a Administração; de vez que, em grande número de casos, a utilidade desses programas vai muito além de 48 meses. Por conseguinte, submeter-se o uso a tal prazo obrigará a Administração a licitar um novo licenciamento, o que acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de alterar bancos de dados, adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados.

Seria o caso de meditar-se sobre modificação no teor do referido inciso IV, para dele excluir a referência à **utilização de programas**, mantendo-se o prazo vinculante para a **locação de equipamentos de informática**, e ajustar-se a regra do §3º do mesmo art. 57, para ressaltar o prazo ilimitado de validade da licença para uso de programa de informática.”

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO citam-se os seguintes julgados:

“Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual. **Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV).**”

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

III- Das Certidões –

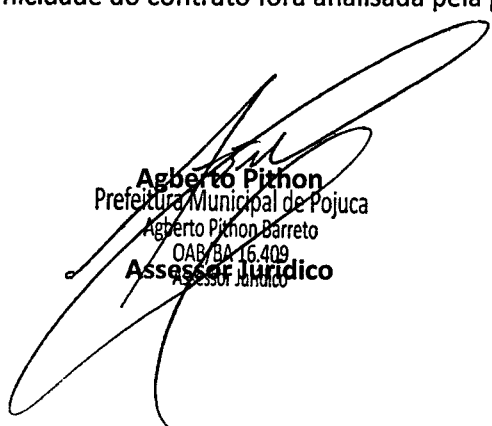
Trespasseado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se às condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **03 (três) meses**, a iniciar-se em **19/04/2024** e findar em **19/07/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA WEB, COM SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DE WEBSITE E DOMÍNIO, COM OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES E AS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA NA PLATAFORMA ONLINE (WEBSITE) - CONTRATO nº 078/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2023 - Empresa ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.915.440/0001-95, situado na Avenida Ernane de Oliveira Rocha, nº 2013, Edif. Casa, Centro, São Sebastião do Passé-Bahia, neste ato representado pelo seu sócio-Diretor, senhor Marcelo Almeida de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a viger de **19/04/2024** a **19/07/2024**





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.07.07
- Projeto/Atividade: 2018
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 26 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI.

CONTRATADA - REP. Sr. MARCELO ALMEIDA DE JESUS

ALMEIDA
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS
LTDA:11915440000195

Assinado de forma digital por
ALMEIDA DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS
LTDA:11915440000195

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 078/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Objeto - Prestação de serviços de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website).

Contratada - ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, IV, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 19/04/2024 a 19/07/2024

Pojuca, 26 de Março de 2024.

Objeto - P

serviço

de

de

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

31



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

26 / 03 / 2024

Alexandre Rebouças

Funcionário
Prefeitura Mun. de Pojuca
Alexandre Rebouças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 078/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Objeto - Prestação de serviços de manutenção de software sistema web, com servidor para hospedagem de website e domínio, com objetivo de divulgar as ações e as informações da Prefeitura Municipal de Pojuca na plataforma online (website).

Contratada - ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, IV, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 19/04/2024 a 19/07/2024

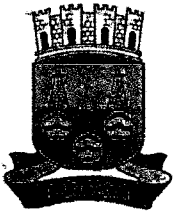
Pojuca, 26 de Março de 2024.

Objeto - P
serviç
P

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 26 de março de 2024

Handwritten signature

Prefeitura Mun. de Pojuca
M^{te} e Raimunda Alves Pena
Controladora Geral